



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO  
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

**PARECER Nº 003/2024-PGE/NUAJ/SED/SC**

Florianópolis, data da assinatura digital

**Referência:** PGE 6319/2024

**Assunto:** Parecer Jurídico Referencial – Termo de Cooperação no âmbito do Programa Universidade Gratuita.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

**Interessada:** Secretaria de Estado da Educação (SED)

**PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO DE COOPERAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CADASTRADA NO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA. CONTRAPARTIDA DO ESTUDANTE. LEI COMPLEMENTAR Nº 831/2023. DECRETO ESTADUAL Nº 219/2023. DECRETO ESTADUAL Nº 450/2024.**

1. Aplicabilidade restrita à celebração de termos de cooperação entre a Secretaria de Estado da Educação e instituições de ensino superior cadastradas no Programa Universidade Gratuita para a realização da contrapartida do estudante.
2. Documentos que devem constar da instrução do processo administrativo.
3. Dispensabilidade de análise individualizada de processos que envolvam matéria recorrente e que se amoldem aos termos desta manifestação jurídica referencial.
4. Necessário encaminhamento à consultoria jurídica competente, para análise individualizada nas hipóteses não abarcadas pelo referencial, bem como em caso de dúvida específica de caráter jurídico externada pelo gestor.
5. Parecer Jurídico Referencial com validade condicionada à aprovação do Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 2º da Portaria GAB/PGE nº 40/21.

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de Parecer Jurídico Referencial elaborado com fundamento no artigo 85-A do Decreto nº 1.485/2018 (Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado) e na Portaria GAB/PGE 040/21, que regulamenta a forma e as condições de emissão e aplicação de pareceres jurídicos referenciais.

O propósito deste parecer é delinear, de modo homogêneo, a análise do firmamento de termos de cooperação entre o Estado de Santa Catarina e Instituições de Ensino Superior, doravante denominadas IES, que terá como objeto a contrapartida do estudante-beneficiário, na forma de prestação de serviços, junto à Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada SED, nos termos da Lei Complementar nº 831/2023, e nos Decretos Estaduais nº 219/2023 e 450/2024.

É o relatório.



## **FUNDAMENTAÇÃO**

### **1. DOS REQUISITOS PARA EMISSÃO DE PARECER REFERENCIAL**

O parecer referencial é manifestação jurídica emitida sobre matérias recorrentes, dispensando-se a análise individualizada pelos órgãos consultivos sempre que o caso concreto se amoldar aos termos da referida manifestação, mediante ateste expresso da área técnica. A utilização dos pareceres referenciais visa dar maior celeridade aos serviços administrativos, além de promover a uniformização da atuação dos órgãos envolvidos.

No âmbito do Estado de Santa Catarina, a emissão de pareceres referenciais encontra previsão no art. 85-A do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado<sup>1</sup>, regulamentado pela Portaria GAB/PGE 040/21.

No presente caso, o parecer referencial debruçar-se-á sobre termo de cooperação, cuja minuta padrão o acompanha, de modo que não se faz necessária a análise individualizada de cada processo que verse sobre a matéria.

Além disso, a matéria versada é singela, restringindo-se à verificação do atendimento das exigências legais a partir da conferência de dados e/ou documentos constantes nos autos.

A racionalização da atividade administrativa é um imperativo constitucional, extraível do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal que, emendado pela EC 19/1998, consagrou o princípio da eficiência, que, não obstante um tanto fluido, recebe os seguintes contornos de Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano Nunes Júnior:

O princípio da eficiência tem partes com as 'normas de boa administração', indicando que a Administração Pública, em todos os seus setores, deve concretizar atividade administrativa predisposta à extração do maior número possível de direitos positivos ao administrado. Deve sopesar relação de custo-benefício, buscar a otimização de recursos, em suma, tem por obrigação dotar de maior eficácia possível todas as ações do Estado<sup>2</sup>.

A confecção de pareceres referenciais com o objetivo de padronizar expedientes administrativos e dar maior celeridade à máquina pública é uma concretização do citado princípio constitucional e encontra previsão, por exemplo, na nova lei de licitações, que prescreve o emprego de instrumentos padronizados (art. 19, inc. IV, da Lei no 14.133/2021) e inclusive permite a dispensa de análise jurídica em situações nas quais o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem não o justifique, bem como quando da utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico (art. 53, § 5º, da Lei no 14.133/2021).

Importa destacar que a aplicabilidade do parecer fica circunscrita às situações que se amoldam ao seu escopo, devendo as hipóteses não abarcadas pelos seus termos ou aquelas que ensejem dúvida pontual por parte do gestor serem submetidas a consulta específica ao órgão jurídico.

Saliente-se, por fim, que a vigência do parecer referencial está condicionada a eventuais alterações da legislação utilizada como fundamento da manifestação.

Feitas as considerações, passa-se ao exame da matéria de fundo.

<sup>1</sup> Decreto Estadual nº 1.485/2018, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 541/2020.

<sup>2</sup> DAVID ARAÚJO, Luiz Alberto; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. Curso de direito constitucional São Paulo: Saraiva, 1998. p. 235. apud PIETRO, Maria. Tratado de Direito Administrativo - Teoria Geral e Princípios do Direito Administrativo. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2019.



## **2. DO OBJETO DE APLICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL**

O presente Parecer Referencial aplica-se aos processos referentes a termos de cooperação que serão firmados entre o Estado de Santa Catarina e as Instituições de Ensino Superior, a fim de que estudantes beneficiários do Programa Universidade Gratuita possam, como contrapartida, prestar serviços junto à SED.

## **3. DO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA E DO DEVER DE CONTRAPARTIDA**

Por meio da Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, foi instituído o Programa Universidade Gratuita, cujo objetivo se molda no pagamento das mensalidades dos cursos de graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior.

Segundo o artigo 1º, o Programa Universidade Gratuita consiste em uma assistência financeira que se destina a dar efetividade ao artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, segundo o qual:

Art. 170. O Estado prestará anualmente, na forma da lei complementar, assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina.  
(...)

Os recursos oriundos do referido programa serão distribuídos na forma de assistência financeira às instituições de ensino superior que, por sua vez, efetuarão tal repasse no intuito de realizar o pagamento das mensalidades dos alunos matriculados nos cursos de graduação, até a sua conclusão. Vejamos:

Art. 2º Os recursos distribuídos sob a forma de assistência financeira às instituições universitárias deverão ser por elas destinados ao pagamento das mensalidades dos cursos de graduação, até a sua conclusão, dos estudantes que cumprirem os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei Complementar, mantenedora é a pessoa jurídica de direito público ou privado responsável pela criação e manutenção da instituição universitária, pela garantia da qualidade do ensino e da gestão administrativa e financeira dela e pela manutenção da infraestrutura necessária para o funcionamento desta.

Os estudantes beneficiados pela política pública deverão prestar contrapartida, por meio ou de prestação de serviço à população do Estado de Santa Catarina, ou do ressarcimento integral do valor investido pelo Estado na graduação cursada, veja-se:

Art. 15. A instituição universitária exigirá contrapartida do estudante admitido no Programa Universidade Gratuita, mediante a instituição de uma das seguintes prestações alternativas, a critério do estudante:

I – prestação de serviço à população do Estado, na forma, no local e nas condições a serem estabelecidos por meio de termos de colaboração do Estado com cada instituição universitária, realizada durante o período de duração do benefício ou até 2 (dois) anos após o término do recebimento da última parcela da assistência financeira; ou

II – ressarcimento da integralidade do valor investido pelo Estado, proporcionalmente ao tempo em que permaneceu matriculado na instituição



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO**  
**SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

universitária, facultado o parcelamento, na forma do disposto em decreto do Governador do Estado.

§ 1º A prestação de serviço de que trata o inciso I do *caput* deste artigo terá visão educativa, deverá ser executada na região onde o beneficiado cursar sua graduação, será proporcional ao tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido, conforme critérios definidos em decreto do Governador do Estado, e será formalizada mediante assinatura de CAFE com a SED, com interveniência da instituição universitária.

§ 2º Fica o estudante com deficiência admitido no Programa Universidade Gratuita, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 6º, dispensado da prestação de serviços de que trata o inciso I deste artigo, caso restem comprovadas, na forma do disposto em decreto do Governador do Estado, a impossibilidade de sua realização e a inviabilidade de adaptação da prestação às necessidades do estudante.

O diploma estadual de regência exige ainda que as IES firmem termos de cooperação com órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público, para garantir a realização da contrapartida tratada acima, conforme assim se lê:

Art. 14. Para permanecerem no Programa Universidade Gratuita, as instituições universitárias devem:

(...)

XII – firmar termos de cooperação com órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público, para garantir a realização da contrapartida de que trata o art. 15, na forma de atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, a serem regulamentadas por ato do Secretário de Estado da Educação;

A SED pode ser, portanto, beneficiária imediata da prestação de serviços dos estudantes que optarem pela contrapartida prevista no inciso I, do artigo 15, da Lei Complementar nº 831/2023, razão pela qual figurará como *contratante* no respectivo termo de cooperação.

Cabe mencionar ainda que, segundo o artigo 17, do citado diploma, em caso de descumprimento da contrapartida, o estudante deverá ressarcir o Estado.

O Decreto Estadual nº 219/2023, alterado pelo Decreto Estadual nº 450/2024, por sua vez, regulamenta a Lei Complementar nº 831/2023 e traz as seguintes disposições sobre a contrapartida:

Art. 21. O estudante beneficiado com a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita deverá, obrigatoriamente, prestar serviço à população do Estado e comprovar a sua contrapartida nos termos descritos na Lei Complementar nº 831, de 2023, por meio de projetos de extensão universitária voltados à formação do estudante enquanto cidadão e profissional capaz de intervir e contribuir em seu contexto regional mediante a articulação entre sua formação acadêmica e o desenvolvimento educacional e socioeconômico de sua região, desenvolvidos pelas instituições universitárias contendo:

I – **qualificação do órgão**, entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO  
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

II – **município(s) em que o projeto será desenvolvido ou aplicado;**

III – seu **escopo**, detalhando o que será realizado;

IV – **justificativa** da proposta;

V – os **responsáveis pela execução e demais envolvidos;**

VI – **cronograma** de aplicação;

VII – **resumo detalhando seus objetivos;** e

VIII – **plano de ação.**

§ 1º O projeto necessariamente precisa ser validado e aprovado junto aos envolvidos, com definição clara dos responsáveis por sua execução.

§ 2º Ficará a cargo do estudante beneficiado, a escolha do projeto para prestação da contrapartida.

§ 3º Para que o estudante possa ter suas horas validadas o projeto deverá, necessariamente, ser cadastrado no sistema informatizado da SED.

§ 4º Não serão aceitas como contrapartida as horas de estágios obrigatórios previstos na matriz curricular do curso em que o estudante está matriculado, hora atividade de componentes curriculares obrigatórios e optativos da matriz curricular, bem como cursos de extensão com observação prática e trabalho voluntário.

§ 5º Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da contrapartida, a instituição universitária dará ciência à SED e noticiará o estudante beneficiado pelo programa para as tratativas da devolução dos recursos públicos recebidos.

§ 6º São critérios da contrapartida:

I – realizar a prestação de serviço com visão educativa na área de conhecimento da graduação cursada pelo estudante;

II – **atuar em órgãos e entidades em que foi firmado termo de cooperação com a instituição universitária;**

III – realizar a contrapartida individualmente, garantindo a realizações das ações, com comprometimento e entrosamento dos envolvidos no ato educativo supervisionado em busca de resultado proveitoso aos interesses da sociedade;

IV – comprovar as horas referentes à contrapartida, por meio de documento assinado pelo representante do órgão ou entidade em que estão sendo realizadas as atividades de contrapartida com as informações de dia, mês, ano e hora da sua execução;

V – contribuir para o desenvolvimento individual e também nos âmbitos local, regional, estadual, nacional;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO**  
**SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

VI – executar serviços para a localidade que viabilizem a articulação entre teoria e prática, com resultados produzidos pelo conhecimento adquirido e pelas atividades acadêmicas realizados; e

VII – usar os princípios éticos, valores morais e profissionais na execução da contrapartida.

§ 7º Em caso de transferência de instituição ou de curso, o cumprimento da contrapartida prevista no Inciso I do *caput* do art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, será realizado no local, instituição ou curso para onde o estudante foi transferido.

§ 8º É de responsabilidade das instituições universitárias a fiscalização do efetivo cumprimento da contrapartida.

O parecer referencial é acompanhado de seus respectivos anexos, quais sejam, (i) o **anexo I** que traz o termo de conformidade, através do qual o servidor responsável atestará que a situação tratada no processo amolda-se à hipótese deste parecer referencial; o (ii) **anexo II** é o *checklist* dos documentos necessários para o firmamento do termo de cooperação e, finalmente; (iii) o **anexo III** traz a minuta-padrão do termo de cooperação que deverá ser utilizada pela SED.

Importante esclarecer que a existência de uma minuta padronizada não impede, na hipótese de situações específicas que não se amoldem a ela em razão de peculiaridades do caso concreto, que sejam procedidas alterações, exclusões ou inclusões de/em cláusula(s) e/ou subcláusula(s)/item(ns)/parágrafo(s).

Nesse caso, **as alterações realizadas deverão ser destacadas e justificadas pelo gestor** responsável pela elaboração do instrumento, para que, por racionalidade e eficiência administrativa, **apenas sobre elas recaia análise jurídica específica.**

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o presente Parecer Referencial deverá ser utilizado na instrução dos processos administrativos de firmamento de termo de cooperação, fundados na Lei Complementar nº 831/2023 e nos Decretos Estaduais nº 219/2023 e 450/2024, no qual figurarão como partes contratantes o Estado de Santa Catarina, por intermédio da SED, e a IES, e terão como objeto a prestação de serviços, como modalidade de contrapartida, pelo estudante, em favor da SED.

A utilização deste parecer está condicionada à juntada no respectivo processo dos seguintes documentos:

- termo de conformidade, previsto no **anexo I**, devidamente preenchido e assinado pelo servidor competente;
- inserção do *checklist* que atesta a juntada dos documentos necessários à regularidade do procedimento (**anexo II**);
- utilização da minuta-padrão do termo de cooperação (**anexo III**), e;
- cópia integral deste Parecer Referencial, com despacho de aprovação do Procurador-Geral do Estado.

Os demais casos que não se enquadrem nos padrões de referência, além de qualquer dúvida jurídica específica relacionada ao tema, devem ser encaminhados previamente à consultoria jurídica, para análise do caso concreto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO  
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

O presente parecer referencial terá validade até que qualquer norma pertinente sofra alteração que imponha sua revisão.

É o parecer que se submete à consideração superior.

**LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA**

**Procurador do Estado**

De acordo.

**ARISTIDES CIMADON**

**Secretário de Estado da Educação**

**REVOGADO PELO PARECER REFERENCIAL N. 001/2026-PGE/NUAJ/SED/ISC**



ANEXO I

Termo de conformidade

DECLARO, para os devidos fins, que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Jurídico Referencial nº xx/xxx (PGE xxx/xxx), estando os autos devidamente instruídos com os documentos nele listados, tendo sido observadas as orientações nele contidas, nos termos da Portaria GAP/PGE 040/2021.

Local, data da assinatura eletrônica.

Nome (\*)

Cargo (\*)

Matrícula nº (\*)

(\*) Dados do agente administrativo competente

REVOGADO PELO PARECER REFERENCIAL N. 001/2026-PGEN/PAJ/SED/ISC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO**  
**SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

**Anexo II**  
**Checklist**

<b>Verificação dos Termos de Cooperação com a Secretaria de Estado da Educação SED</b>	
<b>Processo SGPe nº:</b>	SED 000/20XX
<b>Proponente:</b>	

<b>Atos e documentos a serem verificados em relação ao atendimento à legislação pela instituição universitária</b>	<b>S/N/NA</b>	<b>Fls.</b>
A instituição teve sua admissão avaliada, aprovada e homologada, estando devidamente cadastrada para participar do Programa Universidade Gratuita/20XX, atendendo ao inciso VI, art. 2º do Decreto 219/2023.		
Assinou o Termo de Colaboração, como interveniente, de acordo com o Art. 14 da Lei Complementar 831/2023, no qual constam as cláusulas das partes.		
A instituição, em relação ao Programa, não se encontra em suspensão temporária ou inabilitação.		
A instituição possui estudantes cadastrados no sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação – SED.		
A instituição celebrou o Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE) com a SED.		
O Termo de Cooperação encaminhado à SED está de acordo com a minuta padrão.		
O processo atende às obrigações constantes na legislação em conformidade às orientações da SED.		

**Nome (\*)**

**Cargo (\*)**

**Matrícula nº (\*)**

**(\*) Dados do agente administrativo competente**

Florianópolis, data do sistema SGP-e.



Anexo III

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº **XXX**

Termo de Cooperação que entre si celebram a **[NOME DA MANTENEDORA DA INSTITUIÇÃO]**, com sede em **[MUNICÍPIO/ESTADO]**, mantenedora da(s) **[NOME DA INSTITUIÇÃO]** e o Estado de Santa Catarina, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED**

A **[Mantenedora da instituição]**, mantenedora da **[Nome da Instituição Universitária]** – doravante denominada **[Sigla da instituição]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[XXX.XXX.XXX/XXXX-XX]** com sede **[Endereço Completo]**, neste ato representada por **[nome do(a) representante da instituição]**, inscrito sob o CPF nº **[XXX.XXX.XXX-XX]** e o Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina**, doravante denominada SED, inscrita sob o CNPJ nº 82.951.328/0001-58, com sede na Rua Antônio Luz, nº 111, Centro, município de Florianópolis/SC representada neste ato pelo(o) Secretário(a) de Estado da Educação, **[nome do secretário(a)]**, inscrito sob o CPF nº **[XXX.XXX.XXX-XX]** firmam, com supedâneo na Lei Complementar nº 831/2023, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem como objeto regulamentar a realização da contrapartida do estudante da **[Sigla da instituição]** que possua interesse na prestação de serviços no âmbito da SED, em cumprimento à obrigação instituída pelos arts. 14, XII e 15, I, da Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Universidade Gratuita.

O presente instrumento submete-se à Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 450, de 29 de janeiro de 2024.

I) Para fins deste Termo, entende-se como contrapartida a prestação de serviço à população do Estado, realizada durante o período de duração do benefício ou até 2 (dois) anos após o término do recebimento da última parcela da assistência financeira concedida ao estudante, na forma, no local e nas condições estabelecidas no instrumento próprio celebrado entre o Estado de Santa Catarina com cada instituição universitária.

II) O presente Termo de Cooperação é o documento regulador formal, para fins legais e jurídicos, visando à execução dos projetos de contrapartida pelos estudantes, elaborados e acompanhados pela instituição universitária, em parceria com a SED.

III) A prestação de serviço à população terá visão educativa, deverá ser executada na região onde o beneficiado cursar sua graduação, será proporcional ao tempo em que o estudante



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO  
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido, conforme art. 15, § 1º, da Lei Complementar nº 831/2023.

IV) A comprovação das horas referentes à contrapartida dar-se-á por meio de documento assinado pelo representante do órgão ou entidade em que estão sendo realizadas as atividades de contrapartida com as informações de dia, mês, ano e hora da sua execução, em conformidade com os projetos de extensão da instituição universitária.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA**

Os projetos de contrapartida, amparados por este Termo de Cooperação deverão observar as disposições do art. 21, do Decreto Estadual nº 219/2023, e estarem voltados à participação do estudante em projetos de extensão universitária voltados à sua formação enquanto cidadão e profissional capaz de intervir e contribuir em seu contexto regional, mediante a articulação entre sua formação acadêmica e o desenvolvimento educacional e socioeconômico de sua região.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A contrapartida será desempenhada no Município [inserir o(s) local(is) onde poderão ser desempenhadas as atividades].

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O presente termo de cooperação tem por escopo [detalhar o objetivo/escopo do termo de cooperação].

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A contrapartida a ser desenvolvida justifica-se [inserir a justificativa].

#### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

As partes deverão elaborar plano de trabalho, demonstrando como se dará o desenvolvimento da contrapartida, no qual haverá o cronograma de aplicação, o resumo detalhado dos objetivos e o plano de ação, na forma do art. 21, do Decreto Estadual nº 219/2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA**

São obrigações da Instituição Universitária:

- I) Elaborar Projeto(s) de Contrapartida em comum acordo com a SED em observância às disposições do art. 21 do Decreto Estadual nº 219/2023, estabelecendo o cronograma, a carga-horária, as atividades a serem desenvolvidas e os responsáveis pelo acompanhamento e orientação da execução dos projetos nas unidades escolares.
- II) Delegar a um servidor da instituição universitária a incumbência de acompanhar, orientar e fiscalizar a documentação e as informações que legitimam e validam o cumprimento da prestação de serviço, em conformidade às horas proporcionais à assistência financeira recebida pelo estudante.
- III) Exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante na forma da Lei Complementar nº 831, de 2023, devendo inserir no sistema informatizado da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO**  
**SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

IV) Garantir que os projetos de contrapartida, com visão educativa, sejam executados, de forma individualizada, na área de conhecimento da graduação cursada pelo estudante, e de modo a viabilizar a articulação entre teoria e prática, com resultados produzidos pelo conhecimento adquirido e pelas atividades acadêmicas realizadas.

V) Usar os princípios éticos, valores morais e profissionais na execução da contrapartida.

VI) Garantir que a contrapartida seja realizada por estudante individualmente beneficiado, respeitando-se o período estabelecido em lei, as especificidades do projeto e o cronograma a ser pactuado entre as partes.

VII) Garantir que os projetos de contrapartida contribuam efetivamente para o desenvolvimento individual de cada estudante, bem como atuem nos âmbitos local, regional, estadual e/ou nacional.

VIII) Comunicar, imediatamente, eventual trancamento, desistência ou abandono do curso pelo estudante à SED e ao local em que esteja executando a contrapartida.

IX) Manter a regularidade exigida pelo Programa Universidade Gratuita.

X) Orientar os estudantes em relação à proibidade da prestação de serviço realizado dentro do órgão ou entidade que o receberá para o efetivo cumprimento das horas previstas em acordo à contrapartida obrigatória, prevista pelo Programa Universidade Gratuita, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 831/2023.

XI) Organizar no seu ordenamento institucional, documentos específicos ao registro das horas trabalhadas como prestação de serviço, que serão devidamente validados por setor competente do órgão ou entidade em que a prestação de serviço tenha sido executada.

XII) Inserir e atualizar junto ao sistema informatizado da SED, quando requisitado e em observação às informações específicas para o caso, os dados referentes à prestação de serviço previsto pela contrapartida dos estudantes dentro dos órgãos e entidades designadas para este fim.

XIII) Dar suporte jurídico e assistencial aos estudantes nos casos em que ocorra acidente que, comprovadamente, tenham acontecido no local e durante a prestação de serviço, dentro do enquadramento conferido pela legislação do Programa Universidade Gratuita.

XIV) Apresentar o estudante, acompanhar e avaliar suas atividades no órgão ou entidade concedente do espaço para a prestação de serviço, de acordo com as metas e normas previamente estabelecidas e acordadas entre as partes.

XV) Proporcionar aos estudantes condições para que as cláusulas referentes à prestação da contrapartida, formalizadas quando da assinatura do Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), sejam cumpridas nos termos da legislação que instituiu e regulamentou o Programa Universidade Gratuita.

XVI) Encaminhar à SED parecer emitido pela Comissão de Fiscalização, em caso de descumprimento, pelo beneficiado, de suas obrigações ou da legislação, conforme documento específico com orientação e a sistemática, publicados pela SED.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

São obrigações da SED:

I) Validar e aprovar o projeto de contrapartida juntamente com a instituição universitária a que o estudante se encontre vinculado.

II) Acompanhar a execução dos projetos de contrapartida a serem desenvolvidos a partir deste Termo de Cooperação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO  
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

- III) Fornecer a documentação necessária ao estudante para a comprovação da execução da contrapartida, com fito no cumprimento das disposições da Lei nº 831/2023, e nos decretos regulamentadores do Programa Universidade Gratuita.
- IV) Informar às instituições universitárias as ocorrências pertinentes à execução dos projetos de contrapartida por parte dos estudantes designados para tal.
- V) Estabelecer as condições para a realização dos projetos de contrapartida, em comum acordo com o estudante e a instituição universitária.
- VI) Informar às suas Coordenadorias Regionais de Educação (CREs) acerca do Termo de Cooperação firmado entre a instituição universitária e a SED, que autoriza a execução dos projetos de contrapartida nas escolas da rede pública estadual.
- VII) Autorizar a divulgação pela instituição universitária das ações e atividades realizadas, por meio de fotos, relatórios, dossiês, plataformas digitais, mas preservando os dados sensíveis dos agentes envolvidos.
- VIII) Receber apenas estudante formalmente autorizado pela instituição universitária para os fins deste Termo de Cooperação.
- IX) Elaborar documento para comprovar as horas referentes à contrapartida do estudante, com as informações de dia, mês, ano e hora da sua execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

As partes reconhecem neste instrumento apenas a aproximação de interesses no estabelecimento de condições favoráveis ao desenvolvimento de projetos de contrapartida pelos estudantes beneficiados com o Programa Universidade Gratuita, não ensejando qualquer espécie de vínculo entre as partes, seja funcional, comercial, trabalhista ou empresarial.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ARMAZENAMENTO DE DADOS**

- I) As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e/ou servidores e subcontratados, a adequação dos procedimentos e serviços que realizam tratamento de dados durante a execução deste Termo de Cooperação.
- II) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações técnicas, pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras, confidenciais ou não, que tiverem acesso, por qualquer meio, em decorrência da execução deste instrumento, em consonância com a Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras instituições, inclusive após o término desta parceria, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Termo de Cooperação, desde que informadas à outra parte.
- III) As partes entendem que não estão autorizadas a utilizar estas informações para propósitos particulares, bem como não têm a liberdade para repassar estas informações a terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS**

Os possíveis recursos que envolvam gastos com materiais, sendo eles de caráter de consumo ou permanente, assim como de infraestrutura necessária para a execução dos projetos de contrapartida, incluindo os de deslocamento com transporte e alimentação, ficam sob a responsabilidade da instituição universitária.



#### **CLÁUSULA OITAVA: DA PROIBIDADE**

I) As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa) e a Lei nº 12.846/2013 (Responsabilização Administrativa), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus dirigentes e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros a elas vinculados.

II) No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente Termo de Cooperação e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das partes se obriga a:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar ações ilícitamente; e

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude ou práticas ilícitas por seus dirigentes, colaboradores e/ou terceiros.

III) As partes se obrigam a notificar uma à outra, imediatamente, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática não prevista pelo projeto de contrapartida por meio do qual o estudante faz a prestação de serviço prevista pelo Programa Universidade Gratuita.

IV) Fica ajustado entre as partes que a comprovada violação de qualquer uma das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais do Programa Universidade Gratuita é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do presente Termo de Cooperação, sem qualquer ônus ou penalidade.

#### **CLÁUSULA NONA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

I) O presente Termo de Cooperação terá vigência até [inserir a data de vigência, que não poderá exceder a data de vigência do termo de colaboração], podendo ser prorrogado por termo aditivo.

II) A prestação de serviço por parte do estudante só poderá se realizar após a assinatura de todos os documentos legais, fornecidos pela instituição universitária, que devem consolidar a parceria entre a instituição universitária e o órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, para eventuais adequações, desde que respeitado o seu objeto e desde que devidamente justificado, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO  
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Termo de Cooperação se ocorrer inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, pelas superveniências legais que tornem material, financeira e normalmente inexecutável, ou por mútuo consenso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento serão dirimidas pelas partes, por meio de consultas, análise e mútuo entendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação.

Florianópolis, **XX** de **XXXXXXXXXX** de 20**XX**.

\_\_\_\_\_  
Nome / Cargo (por extenso)

Representante legal da

**XXXXXXXXXX [NOME DA MANTENEDORA DA Nome da Instituição Universitária]**

\_\_\_\_\_  
[Nome do(a) Secretário(a)]

Secretário de Estado da Educação



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **LU4F138D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA** (CPF: 137.XXX.377-XX) em 05/09/2024 às 14:10:40  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:41:12 e válido até 17/01/2122 - 18:41:12.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 10/09/2024 às 13:45:43  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDYzMTIifNjMyNF8yMDI0X0xVNEYxMzhE> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 00006319/2024** e o código **LU4F138D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

REVOGADO PELO PARECER REFERENCIAL N. 001/2026-PGE/NUAJ/SED/SC.



DESPACHO

**Referência:** PGE 6319/2024

**Assunto:** Parecer Jurídico Referencial – Termo de Cooperação no âmbito do Programa Universidade Gratuita.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

**Interessada:** Secretaria de Estado da Educação (SED)

1. Manifesto concordância com o parecer de página 2-16 de autoria do Procurador do Estado Dr. Leonardo Jenichen de Oliveira, cuja ementa foi assim formulada:

**PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO DE COOPERAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CADASTRADA NO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA. CONTRAPARTIDA DO ESTUDANTE. LEI COMPLEMENTAR Nº 831/2023. DECRETO ESTADUAL Nº 219/2023. DECRETO ESTADUAL Nº 450/2024.**

1. Aplicabilidade restrita à celebração de termos de cooperação entre a Secretaria de Estado da Educação e instituições de ensino superior cadastradas no Programa Universidade Gratuita para a realização da contrapartida do estudante.
2. Documentos que devem constar da instrução do processo administrativo.
3. Dispensa de análise individualizada de processos que envolvam matéria recorrente e que se amoldem aos termos desta manifestação jurídica referencial.
4. Necessário encaminhamento à consultoria jurídica competente, para análise individualizada nas hipóteses não abarcadas pelo referencial, bem como em caso de dúvida específica de caráter jurídico externada pelo gestor.
5. Parecer Jurídico Referencial com validade condicionada à aprovação do Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 2º da Portaria GAB/PGE nº 40/21.

2. A consideração superior, tendo em vista o disposto no art. 2º, §§1º e 2º, da Portaria GAB/PGE 040/21.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**GUSTAVO SCHMITZ CANTO**

**Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **6LTC96P7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GUSTAVO SCHMITZ CANTO** (CPF: 021.XXX.539-XX) em 10/09/2024 às 14:00:47  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:52 e válido até 13/07/2118 - 14:02:52.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDYzMTIfNjMyNF8yMDI0XzZMVEM5NIA3> ou p site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 00006319/2024** e o código **6LTC96P7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

REVOGADO PELO PARECER REFERENCIAL N. 0012026-PGE/NUAJ/SED/SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

**DESPACHO**

**Referência:** PGE 6319/2024

**Assunto:** Parecer Jurídico Referencial – Termo de Cooperação no âmbito do Programa Universidade Gratuita.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

1. De acordo com o **Parecer Referencial nº 003/2024-PGE/NUAJ/SED/SC (p. 2-16)** da lavra do Dr. Leonardo Jenichen de Oliveira, referendado pelo Dr. Gustavo Schmitz Canto, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

**ANDRÉ EMILIANO UBA**

**Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos**

1. Referendo o **Parecer Referencial nº 003/2024-PGE/NUAJ/SED/SC (p. 2-16)**, acolhido pelo Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, nos termos do disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da Portaria GAB/PGE 040/21.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Educação (SED).

Florianópolis, data da assinatura digital.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **W06D56SV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANDRÉ EMILIANO UBA** (CPF: 039.XXX.669-XX) em 11/09/2024 às 07:45:05  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 17/09/2024 às 20:10:31  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDYzMTIifNjMyNF8yMDI0X1cwNkQ1NINW> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 00006319/2024** e o código **W06D56SV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

REVOGADO PELO PARECER REFERENCIAL N. 001/2026-PGE/NUAJ/SED/SC.